

LEI N°- 474

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REAJUSTAR OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONCEDE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os Salários e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento), a partir de 1°- de agosto de 1990.

Art. 2°- - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis, conforme planilha anexo.

Art. 3°- - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos Servidores aposentados e pensionistas.

Art. 4°- - Fica concedido também um Abono de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) no mês de agosto de 1990, para todos os servidores municipais, bem como para os inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - O Abono não servirá de base de cálculo de qualquer gratificação, acréscimo de férias ou outra parcela remuneratória, bem assim para cálculo do imposto de renda, contribuição previdenciária, FGTS ou PIS/PASEP.

Art. 5°- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1°- (primeiro) de agosto de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de agosto de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI N°- 474

SÍMBOLOS E RESPECTIVOS VALORES DE VENCIMENTOS DE AGOSTO/90.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO ATUAL</u>	<u>NOVO SALÁRIO</u>
----------------	----------------------	---------------------

	S-OI	7.674,00	8.141,35
S-02	8.650,00	9.176,79	
S-03	9.627,00	10.213,28	
S-04	10.604,00	11.249,78	
S-05	11.580,00	12.285,22	
S-06	12.557,00	13.321,72	
S-07	13.533,00	14.357,16	
S-08	14.510,00	15.393,66	
S-09	15.626,00	16.577,62	
S-10	16.463,00	17.465,60	
S-11	17.440,00	18.502,10	
S-12	18.417,00	19.538,60	
S-13	19.393,00	20.574,03	
S-14	20.370,00	21.610,53	
S-15	21.347,00	22.647,03	
S-16	23.100,00	24.506,79	
S-17	24.700,00	26.204,23	
S-18	26.000,00	27.583,40	
S-19	27.900,00	29.599,11	
S-20	29.700,00	31.508,173	

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de agosto de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal